



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Economia

Decreto Regulamentar n.º 40/2002:

Cria a área de reserva geológica para calcários, argilas e areias em Pataias 5605

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Portaria n.º 918/2002:

Concessiona, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de 11 de Abril a zona de caça associativa de Cabeça Gorda, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santa Clara do Louredo, Nossa Senhora das Neves, Cabeça Gorda e Salvada, município de Beja 5606

Portaria n.º 919/2002:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 88/94, de 7 de Fevereiro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa 5606

Portaria n.º 920/2002:

Cria a zona de caça municipal de Vale do Peso 3, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caça e Pescas de Vale do Peso 5607

Portaria n.º 921/2002:

Cria a zona de caça municipal de Sambade, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Sambade 5607

Portaria n.º 922/2002:

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 798/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora 5608

Portaria n.º 923/2002:

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores Foros do Barão a zona de caça associativa de Foros do Barão, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, e na freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola 5608

Portaria n.º 924/2002:

Cria a zona de caça municipal de Caminha, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Monteiros do Alto Minho 5609

Portaria n.º 925/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chouriça e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Lourenço de Mompocção e São Domingos de Ana Loura, município de Estremoz. Revoga a Portaria n.º 605/2002, de 7 de Junho 5610

Portaria n.º 926/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chaminé e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabeça Gorda e Salvada, município de Beja. Revoga a Portaria n.º 545-J/2002, de 29 de Maio 5610

Portaria n.º 927/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Torre e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Urra, município de Portalegre. Revoga a Portaria n.º 623/2002, de 11 de Junho 5610

Portaria n.º 928/2002:

Extingue a concessão atribuída pela Portaria n.º 722-V13/92, de 15 de Julho, à Associação de Caça e Pesca de Mortágua (processo n.º 1119-DGF) 5611

Portaria n.º 929/2002:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Dona Amada pelo prazo máximo de nove meses 5611

Portaria n.º 930/2002:

Suspende o exercício da caça e de actividades de carácter venatório na zona de caça associativa de Vale de Boi, Esgravatadouro e outras pelo prazo máximo de nove meses 5611

Portaria n.º 931/2002:

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 461-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Tremês e Achete, município de Santarém. Revoga a Portaria n.º 634/2002, de 12 de Junho 5611

Portaria n.º 932/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Insua e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pias, município de Serpa. Revoga a Portaria n.º 545-L/2002, de 29 de Maio 5612

Portaria n.º 933/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Monsaraz (processo n.º 1890-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Monsaraz, município de Reguengos de Monsaraz 5612

Portaria n.º 934/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Pereiras e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola. Revoga a Portaria n.º 545-D/2002, de 29 de Maio 5613

Portaria n.º 935/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Vaqueira, Vale de Grou e outras, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Orade e Matriz, município de Borba. Revoga a Portaria n.º 545-F/2002, de 29 de Maio 5613

Despacho Normativo n.º 45/2002:

Aprova o Regulamento do Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca, para os anos de 2002 a 2006 5614

Ministério da Educação

Portaria n.º 936/2002:

Autoriza o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Educação, a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Serviço Social e aprova o respectivo plano de estudos 5615

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Decreto Regulamentar n.º 40/2002**

de 1 de Agosto

Na zona de Pataias, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, existem jazidas de calcário branco e cinzento, areias e argilas de dimensão significativa, que constituem importante fonte de matéria-prima para a indústria. Com efeito, estas reservas alimentam pedreiras que abastecem indústrias implantadas naquela zona, nomeadamente a cimenteira, com relevante interesse económico e social, não apenas a nível local e regional mas também nacional. A contínua expansão urbanística e a de outras ocupações do solo para esta zona vem colocar sérios riscos de, a médio prazo, se comprometer o abastecimento à indústria desta importante matéria não renovável e, conseqüentemente, escassa. Por todas estas razões, torna-se urgente a definição desta área em reserva geológica de interesse nacional e regional, com o fim de impedir, ou minorar, os efeitos prejudiciais ao seu aproveitamento, decorrentes daquelas ocupações.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Área de reserva**

É declarada área de reserva, para efeitos de aproveitamento de calcário cinzento e branco, areias e argilas que nela ocorram, a área definida pela poligonal, formada pelos vértices 1 a 47, cujas coordenadas no sistema Hayford Gauss, referidas ao ponto central, constam do quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º**Condicionantes**

1 — Ficam sujeitas a prévio parecer favorável da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia todas as acções de ocupação de solo, a realizar no interior da área de reserva definida no artigo anterior, que sejam susceptíveis de impedir ou prejudicar a exploração dos recursos geológicos que nela ocorram e, em especial, as seguintes:

- Construção ou ampliação de edifícios destinados a fins comerciais, industriais, agrícolas, habitacionais ou outros;
- Construção ou ampliação de infra-estruturas conexas com os mesmos fins, de interesse quer público, quer privado.

2 — São nulas todas as licenças e autorizações que habilitem os interessados a realizar acções de ocupação do solo referidas no número anterior sem observância do que nele se dispõe, de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

Artigo 3.º**Pedido**

1 — A emissão do parecer a que se refere o artigo anterior será solicitada por requerimento do interessado, dele devendo constar os elementos necessários à cabal apreciação do processo e, nomeadamente, os seguintes:

- O tipo de ocupação pretendida e sua finalidade;
- A localização no interior da área de reserva e implantação em planta à escala apropriada;
- A área de ocupação prevista.

2 — A Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia deverá emitir parecer no prazo máximo de 60 dias, contados desde a data da apresentação do pedido pelos interessados.

3 — Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que seja emitido parecer, considera-se o pedido deferido.

Artigo 4.º**Entrada em vigor**

O presente diploma produz efeitos 30 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Junho de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Carlos Manuel Tavares da Silva* — *Isaltino Afonso de Moraes*.

Promulgado em 10 de Julho de 2002.

Publique-se.

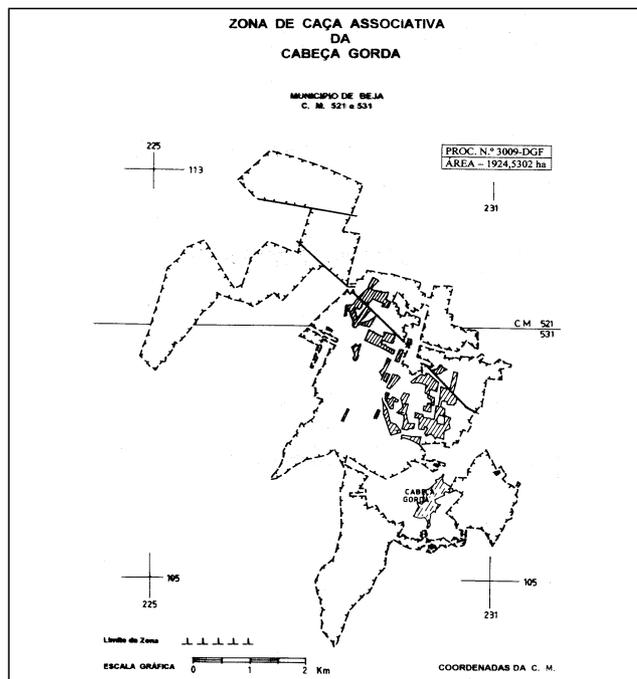
O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Julho de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.**ANEXO****Limites da área de reserva de Pataias**

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
1	- 75 447,6	- 1 036,8
2	- 75 370,8	- 1 264,3
3	- 75 239,4	- 1 345,6
4	- 75 239,4	- 1 924,8
5	- 75 213,2	- 1 924,8
6	- 75 093,2	- 1 794,8
7	- 74 993,2	- 1 779,8
8	- 74 919,2	- 1 749,8
9	- 74 889,2	- 1 869,8
10	- 74 845,2	- 1 831,8
11	- 74 827,2	- 1 843,8
12	- 74 763,2	- 1 803,8
13	- 74 749,2	- 1 849,8
14	- 74 729,2	- 1 845,8
15	- 74 715,2	- 1 825,8
16	- 74 645,2	- 1 815,8
17	- 74 532,2	- 1 812,8
18	- 74 526,2	- 1 858,8
19	- 74 486,2	- 1 851,8
20	- 74 478,2	- 1 802,8
21	- 74 358,2	- 1 816,8
22	- 74 334,2	- 1 906,8
23	- 74 114,2	- 1 726,8
24	- 73 994,2	- 1 764,8
25	- 73 961,3	- 1 739,2

Vértices	Distância à meridiana (m)	Distância à perpendicular (m)
26.....	- 73 917,3	- 1 734,1
27.....	- 73 909,3	- 1 772,1
28.....	- 73 789,3	- 1 886,1
29.....	- 73 602,8	- 1 770,4
30.....	- 73 720,6	- 1 321,1
31.....	- 73 824,1	- 1 215,3
32.....	- 73 885,8	- 838,1
33.....	- 73 259,4	- 560,3
34.....	- 73 321,3	- 312,8
35.....	- 73 397,8	- 236,6
36.....	- 73 394,3	- 171,7
37.....	- 73 523,6	36,5
38.....	- 73 614,5	110,9
39.....	- 73 861,8	0,0
40.....	- 73 933,7	- 74,3
41.....	- 73 868,3	- 137,6
42.....	- 74 041,6	- 298,2
43.....	- 74 474,0	- 247,8
44.....	- 74 801,7	- 261,8
45.....	- 74 893,7	- 331,8
46.....	- 75 112,6	- 332,4
47.....	- 75 119,4	- 918,1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Portaria n.º 918/2002

de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Beja: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça e Pesca de 11 de Abril, com o número de pessoa colectiva 505101980 e sede na Rua de José Relvas, 11, Cabeça Gorda, Beja, a zona de caça associativa da Cabeça Gorda (processo n.º 3009-DGF), englobando os prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Santa Clara do Louredo, Nossa Senhora das Neves, Cabeça Gorda e Salvada, município de Beja, com uma área de 1924,5302 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.

Portaria n.º 919/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 88/94, de 7 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 959/97 e 738/98, respectivamente de 12 e 10 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores de Rio de Bucho a zona de caça associativa de Rio de Bucho (processo n.º 1076-DGF), situada no município de Nisa, com uma área de 2944,61 ha, válida até 15 de Julho de 2004.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com uma área de 266,8675 ha.

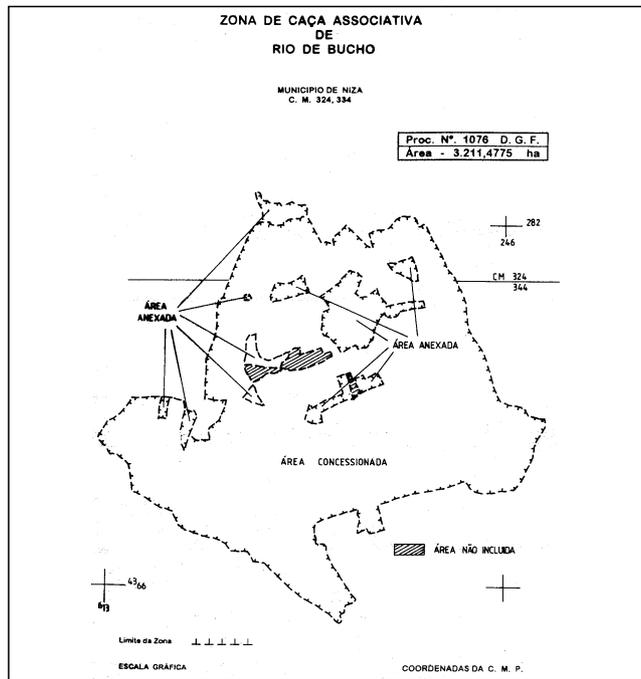
Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 88/94, de 7 de Fevereiro, alterada pelas Portarias n.ºs 959/97 e 738/98, respectivamente de 12 e 10 de Setembro, vários prédios rústicos sítios na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com uma área de 266,8675 ha, ficando a mesma com uma área total de 3211,4775 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 920/2002
de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Crato: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale do Peso 3 (processo n.º 3021-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Vale do Peso, com o número de pessoa colectiva 502393980, com sede na Rua Nova, 14, Vale do Peso, Crato.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vale do Peso, município do Crato, com uma área de 176 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 35 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 15 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 20 %, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 30 %, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado

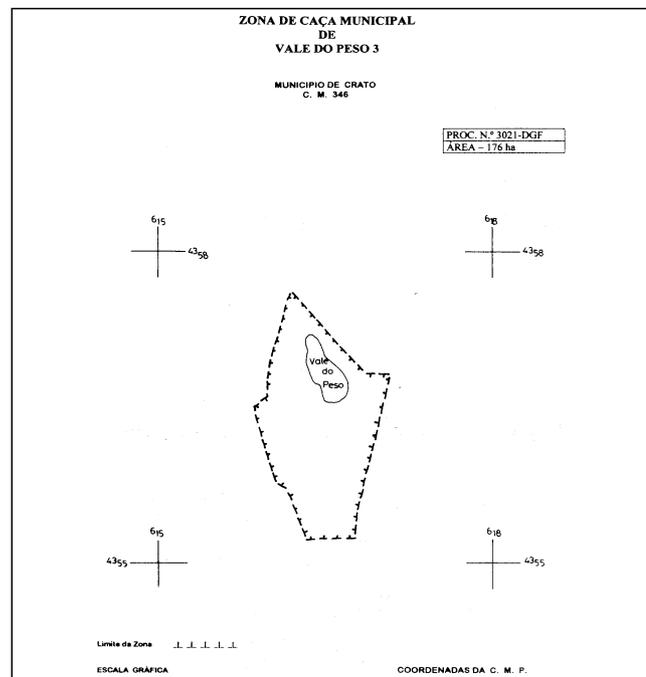
pela respectiva DRA, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 921/2002
de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alfândega da Fé:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Sambade (processo n.º 3002-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Sambade, com sede em Sambade, Alfândega da Fé.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Sambade, município de Alfândega da Fé, com uma área de 2852 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de pro-

porcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

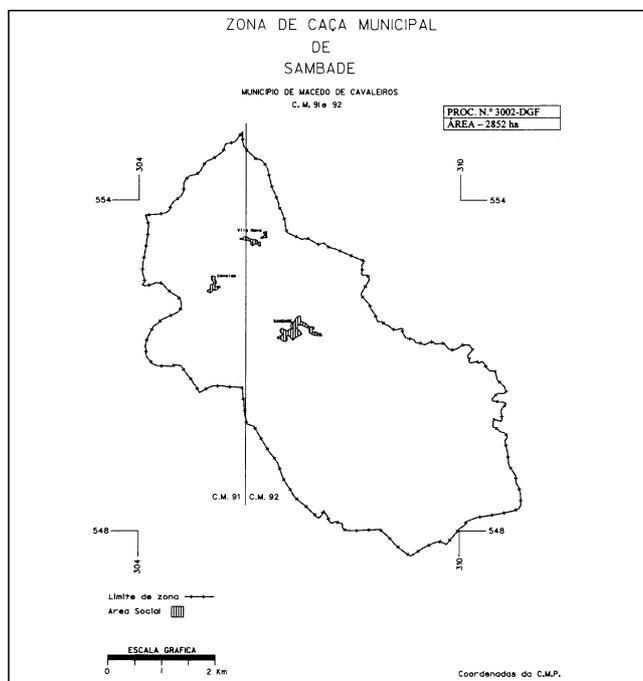
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional do ambiente, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 922/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 798/2001, de 25 de Julho, foi criada a zona de caça municipal da Herdade da Correia (processo n.º 2626-DGF), situada no município de Évora, com uma área de 507,90 ha, válida até 25 de Julho de 2007, e transferida a sua gestão para o Clube Desportivo de Caça e Pesca dos Moinhos do Degebe.

Veio agora aquele Clube requerer a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com uma área de 610,90 ha.

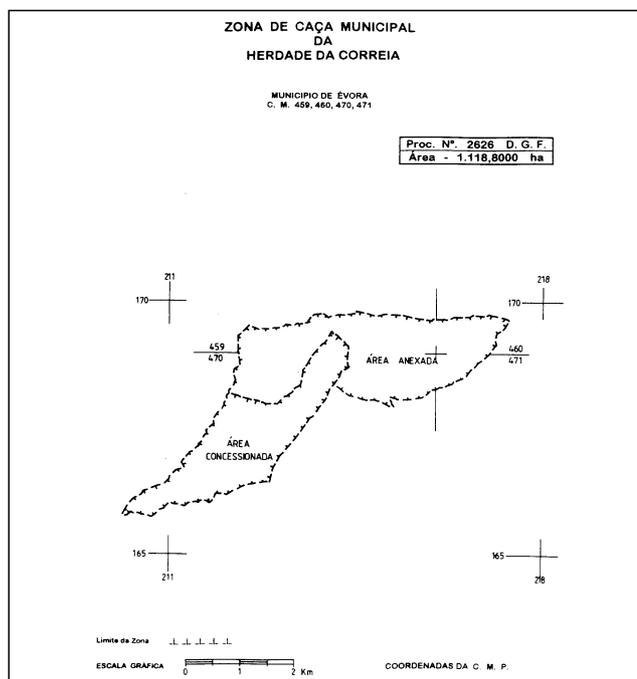
Assim, com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 798/2001, de 25 de Julho, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com uma área de 610,90 ha, ficando a mesma com uma área total de 1118,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 923/2002

de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido os Conselhos Cinegéticos Municipais de Grândola e Santiago do Cacém:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, ao Clube de Caçadores Foros do Barão, com o número de pessoa colectiva 505279029 e sede na Rua do 1.º de Maio, 19, Arealão, Abela, a zona de caça associativa de Foros do Barão (processo n.º 3010-DGF), englobando os prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e

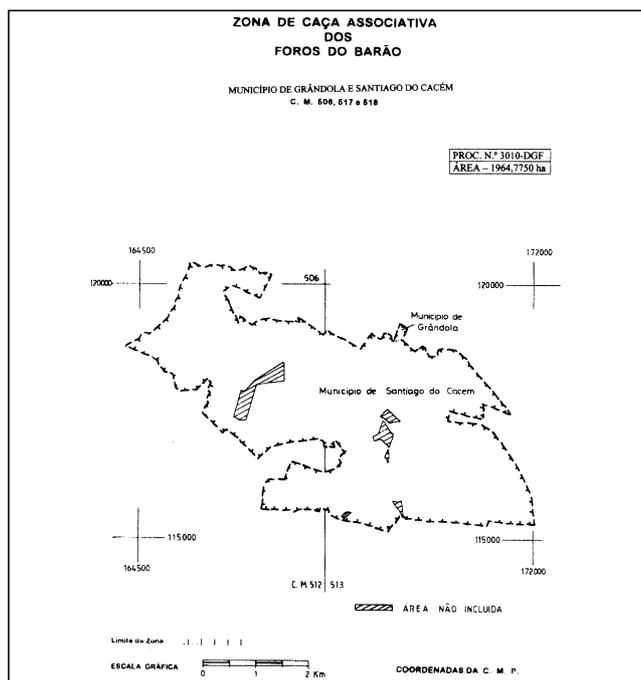
que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Abela, município de Santiago do Cacém, com uma área de 1959,1750 ha, e na freguesia de Azinheira de Barros, município de Grândola, com uma área de 5,60 ha, perfazendo uma área total de 1964,7750 ha.

2.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

3.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000 e no n.º 2 do n.º 8.º da Portaria n.º 467/2001, de 8 de Maio.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 924/2002

de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Caminha:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Caminha (processo n.º 3005-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Monteiro do Alto Minho, com o número de pessoa colectiva 504421751, com sede no lugar de Amparo, Linhares, Paredes de Coura.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vilarelho, Caminha, Cristelo, Moledo, Venade e Azevedo, município de Caminha, com uma área de 1634 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10%, aos demais caçadores conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

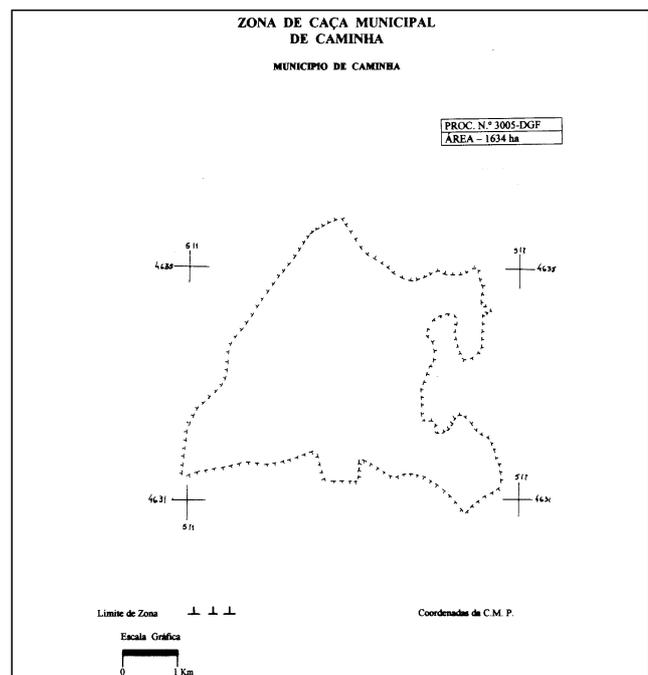
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça municipal será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 2 e sinal do modelo n.º 10 definidos na Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro.

7.º A eficácia da transferência está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas na Portaria n.º 1103/2000.

8.º A presente portaria produz efeitos a partir de 29 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Junho de 2002.



Portaria n.º 925/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 737/90, de 25 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Herdade da Chouriça a zona de caça associativa da Herdade da Chouriça e outras (processo n.º 336-DGF), situada no município de Estremoz, com uma área de 545,3250 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chouriça e outras (processo n.º 336-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de São Lourenço de Momporcão e São Domingos de Ana Loura, município de Estremoz, com uma área de 545,3250 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 605/2002, de 7 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Julho de 2002.

Portaria n.º 926/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-AX/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 545/2001, de 31 de Maio, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa da Herdade da Chaminé e outras (processo n.º 528-DGF), situada no município de Beja, com uma área de 1178,3925 ha, concessionada ao Grupo Associativo de Caçadores e Pescadores Os Patos Bravos, Peneireiros e outros.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

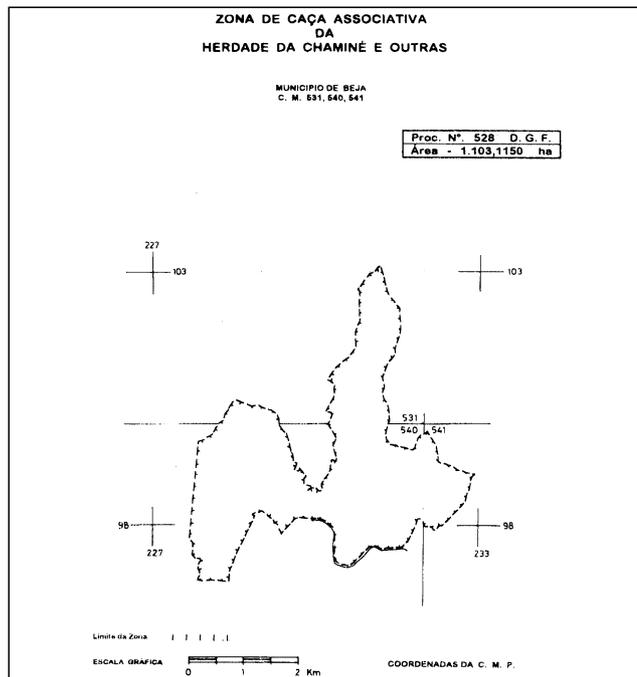
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Chaminé e outras (processo n.º 528-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Cabeça Gorda e Salvada, município de Beja, com uma área de 1103,1150 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-J/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Julho de 2002.

**Portaria n.º 927/2002**

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 519/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores da Courela Cega a zona de caça associativa da Herdade da Torre e outras (processo n.º 252-DGF), situada no município de Portalegre, com uma área de 1169,4750 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Torre e outras (processo n.º 252-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Urra, município de Portalegre, com uma área de 1169,4750 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 623/2002, de 11 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 8 de Julho de 2002.

Portaria n.º 928/2002

de 1 de Agosto

Com fundamento no disposto na Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 722-V13/92, de 15 de Julho, concessionada à Associação de Caça e Pesca de Mortágua a zona de caça associativa de Mortágua (processo n.º 1119-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Mortágua, Pala, Sobral e Vale Remígio, município de Mortágua, com uma área de 1760 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que seja extinta a concessão atribuída pela Portaria n.º 722-V13/92, de 15 de Julho, à Associação de Caça e Pesca de Mortágua (processo n.º 1119-DGF).

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

Portaria n.º 929/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-GZ/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Monsaraz a zona de caça associativa de Dona Amada (processo n.º 1903-DGF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 123 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Dona Amada (processo n.º 1903-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

Portaria n.º 930/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-E5/92, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 989-C/93, de 7 de Outubro, foi con-

cessionada ao Clube de Caça e Pesca de Monchique a zona de caça associativa de Vale de Boi, Esgravatadouro e outras (processo n.º 1081-DGF), situada no município de Monchique, com uma área de 762,3460 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Foi, entretanto, requerida atempadamente a sua renovação, não tendo o processo ficado concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no n.º 9 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Na zona de caça associativa de Vale de Boi, Esgravatadouro e outras (processo n.º 1081-DGF) é suspenso o exercício da caça e de actividades de carácter venatório, até à publicação da respectiva portaria de renovação, pelo prazo máximo de nove meses.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

Portaria n.º 931/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 1033/90, de 12 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1138/97 e 621/99, respectivamente de 7 de Novembro e de 9 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caçadores da Freguesia de Achete a zona de caça associativa (processo n.º 461-DGF) situada no município de Santarém, com uma área de 2209,1088 ha, válida até 31 de Maio de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

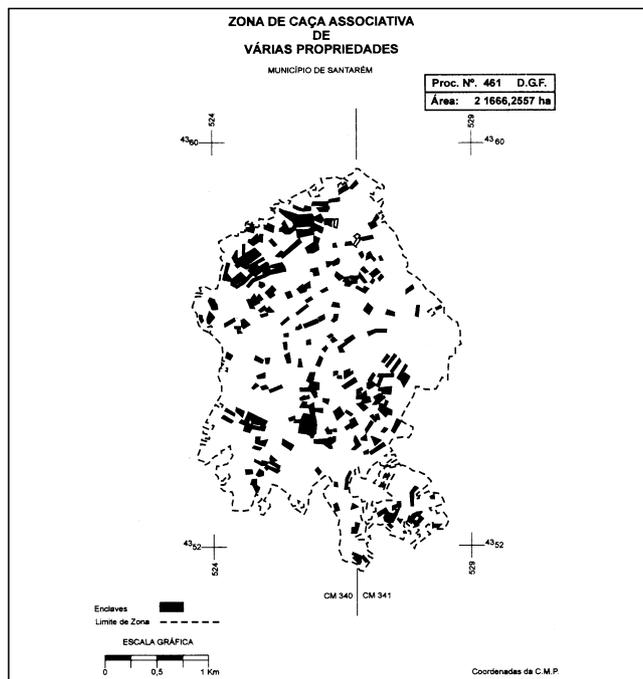
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa (processo n.º 461-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Tremês e Achete, município de Santarém, com uma área de 2166,2557 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 634/2002, de 12 de Junho.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

**Portaria n.º 932/2002**

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 544-AH/96, de 4 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores Eurocaça a zona de caça associativa da Herdade da Insua e outras (processo n.º 521-DGF), situada no município de Serpa, com uma área de 1885,1090 ha, válida até 1 de Junho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

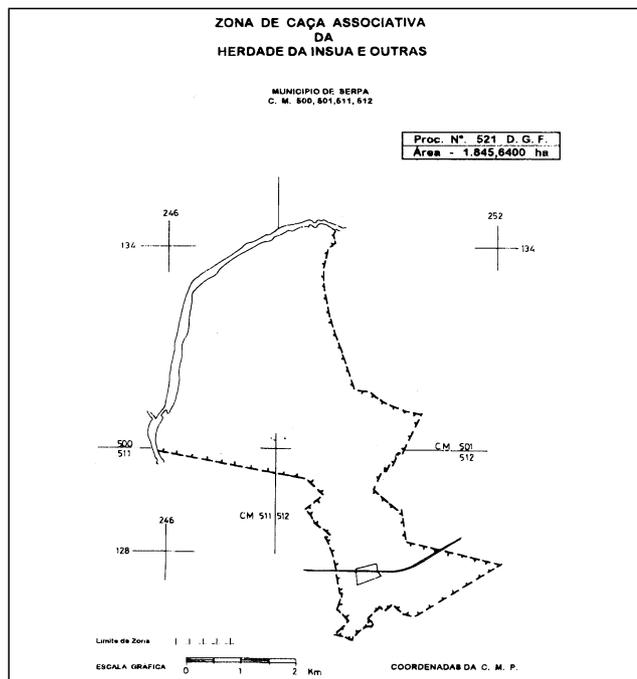
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Insua e outras (processo n.º 521-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Pias, município de Serpa, com uma área de 1845,64 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-L/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

**Portaria n.º 933/2002**

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-GH/96, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores de Monsaraz a zona de caça associativa de Monsaraz (processo n.º 1890-DGF), situada no município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 275,6980 ha, válida até 15 de Julho de 2002.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

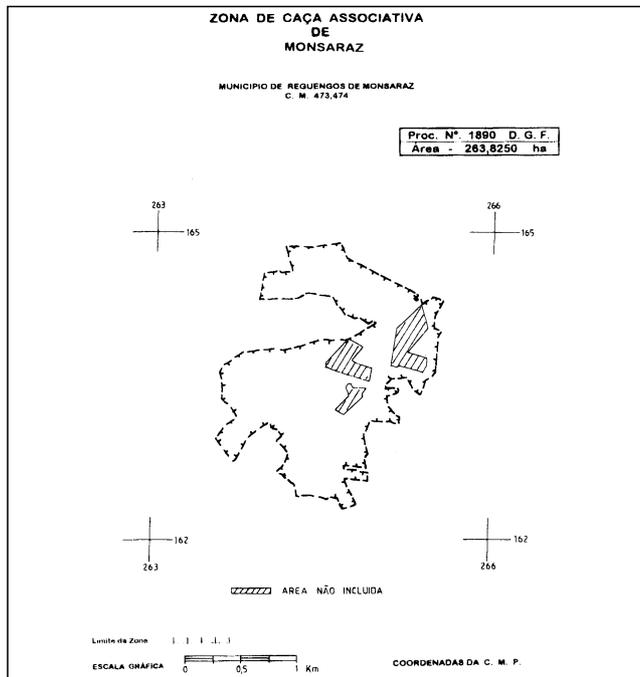
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa de Monsaraz (processo n.º 1890-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Monsaraz, município de Reguengos de Monsaraz, com a área de 263,8250 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.



Portaria n.º 934/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-BI/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa das Herdades das Pereiras e outras (processo n.º 462-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 1480,3680 ha, e não 1482,7419 ha, como por lapso é referido na citada portaria, concessionada ao Clube de Caçadores do Zambujal da Forca.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades das Pereiras e outras (processo n.º 462-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com uma área de 1480,3680 ha.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-D/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.

Portaria n.º 935/2002

de 1 de Agosto

Pela Portaria n.º 254-BA/96, de 15 de Julho, alterada pela Portaria n.º 863/98, de 9 de Outubro, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a zona de caça associativa da Herdade da Vaqueira, Vale de Grou e outras (processo n.º 449-DGF), situada no município de Borba, com uma área de 1160,11 ha, concessionada à AMICAÇA — Associação de Amigos da Caça.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

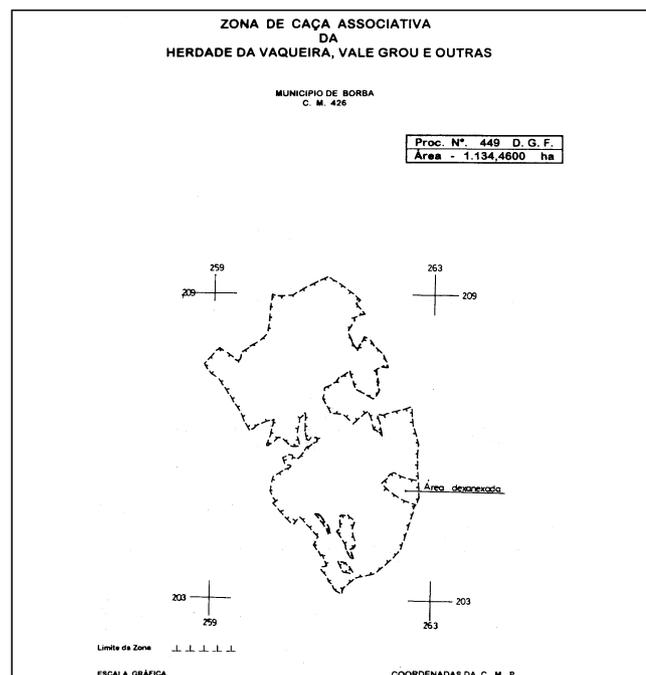
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade da Vaqueira, Vale de Grou e outras (processo n.º 449-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Orada e Matriz, município de Borba, com uma área de 1134,46 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 545-F/2002, de 29 de Maio.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 9 de Julho de 2002.



Despacho Normativo n.º 45/2002

Considerando que o Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca, inicialmente regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 38/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 206, de 6 de Setembro de 2000, cessou a sua vigência em 31 de Dezembro de 2001;

Considerando que, em complemento das ajudas financeiras comunitárias existentes, interessa prosseguir a política de apoio ao sector da pesca, criando, através de verbas do PIDDAC, medidas de apoio financeiro destinadas a projectos que tenham como objectivo a melhoria da qualidade e a valorização dos produtos da pesca e da aquicultura;

Considerando as exigências actuais do mercado nesta matéria e a importante contribuição que o incremento desta vertente proporciona no aumento dos rendimentos da actividade:

Determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Melhoria da Qualidade e à Valorização dos Produtos da Pesca, para os anos de 2002 a 2006.

2 — Este Regulamento, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 8 de Julho de 2002. — O Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*.

REGULAMENTO DO REGIME DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE E À VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA PESCA**1.º****Objectivos**

Este Regime tem como objectivos apoiar:

- a) A melhoria da qualidade dos produtos da pesca e da aquicultura, quer se destinem ao consumo em fresco quer se destinem à transformação;
- b) O aumento do valor acrescentado destes produtos;
- c) O desenvolvimento de circuitos de comercialização.

2.º**Promotores**

Podem apresentar candidaturas a este apoio as pessoas individuais ou colectivas, públicas ou privadas, que estejam legalmente constituídas à data de apresentação da candidatura.

3.º**Condições de acesso**

Os promotores devem ter a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e as entidades pagadoras de qualquer apoio público.

4.º**Critérios de prioridade**

Para efeitos de concessão de apoio financeiro, é dada prioridade às candidaturas relativamente às quais se

verifique um ou mais dos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:

- a) Sejam apresentadas por organizações de produtores ou produtores nelas integrados e se insiram na criação de uma estratégia de verticalização da actividade;
- b) Visem a melhoria das condições hígio-sanitárias e o acondicionamento de pescado;
- c) Digam respeito a equipamentos destinados a utilização comum por parte dos produtores de um dado porto/comunidade piscatória.

5.º**Despesas não elegíveis**

Não são elegíveis para efeitos de concessão de apoio financeiro as seguintes despesas:

- a) Equipamentos adquiridos e trabalhos realizados em data anterior à da apresentação da candidatura;
- b) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável pelo beneficiário;
- c) Investimentos não comprovados documental e insusceptíveis de verificação;
- d) Despesas de funcionamento inerentes aos projectos apresentados pelos promotores;
- e) Trabalhos/equipamentos dispensáveis à execução e eficácia do projecto;
- f) Aquisição de material e equipamento em segunda mão, sua instalação, montagem ou reparação.

6.º**Montante dos apoios**

1 — Os apoios a conceder correspondem a uma participação do Estado de até 60% do investimento elegível dos projectos e revestem a forma de ajudas financeiras a fundo perdido.

2 — Em 2006, para projectos situados na região de Lisboa e vale do Tejo, a taxa de comparticipação referida no número anterior não pode ultrapassar 40% do investimento elegível.

3 — Em condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pelo sector das pescas, poderão ser atribuídos incentivos à racionalização e melhoria dos circuitos de comercialização dos produtos da pesca.

7.º**Apresentação das candidaturas e decisão**

1 — As candidaturas são formalizadas através do preenchimento de impressos próprios, que são entregues na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura (DGPA) ou nos respectivos serviços regionais, acompanhados de requerimento, dirigido ao Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e dos documentos constantes da listagem anexa aos referidos impressos.

2 — As candidaturas são entregues na DGPA até 15 de Maio, devendo ser objecto de decisão até 31 de Outubro, salvo se não estiverem disponíveis as necessárias dotações orçamentais.

3 — A decisão sobre as candidaturas é da competência do membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

4 — A comunicação da decisão que venha a recair sobre as candidaturas será efectuada pela DGPA no prazo máximo de 10 dias úteis sobre a sua emissão.

8.º

Prazos para a execução dos projectos

Os projectos aprovados têm de ser executados no prazo máximo de um ano contado a partir da data da comunicação ao beneficiário da concessão do apoio, sendo que a libertação dos subsídios está condicionada à finalização (material e financeira) de projectos anteriores com eles relacionados.

9.º

Pagamento dos apoios

1 — O pagamento dos apoios financeiros poderá revestir uma das seguintes modalidades:

- a) O apoio atribuído é pago ao beneficiário, via transferência bancária, após a conclusão material do projecto, comprovada mediante a realização de uma vistoria pela DGPA e a apresentação, pelo beneficiário, dos documentos de despesa definitivos que comprovam o investimento realizado;
- b) O apoio atribuído é pago antes da conclusão material e financeira do projecto contra a apresentação de garantia bancária ou seguro-caução, pelo valor do subsídio líquido concedido, válidos por um período indeterminado ou por um período automaticamente renovável, prestada pelo beneficiário, fornecedores ou associações/organizações de produtores ou de industriais.

2 — Os beneficiários participam nas despesas inerentes ao acompanhamento, pela DGPA, dos projectos com o valor de 1% sobre o montante ilíquido de cada subsídio atribuído.

10.º

Libertação de garantias bancárias e seguros-caução

A libertação das garantias bancárias ou dos seguros-caução tem lugar após a confirmação pela DGPA de que os projectos a que respeitam se encontram material e financeiramente concluídos, mediante a realização de vistoria e verificação dos documentos definitivos de despesa apresentados pelos beneficiários.

11.º

Incumprimento

1 — A não utilização dos subsídios concedidos, sem justificação aceite pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas, determina o impedimento de apresentação de nova candidatura a apoio financeiro no âmbito deste Regime, ou de outro que o substitua, pelo período de dois anos.

2 — Nos casos em que os beneficiários não tenham dado cumprimento ao disposto no n.º 8.º, deverão os mesmos repor nos cofres do Estado a totalidade ou

a parte do subsídio não aplicada. Quando se verifique ter havido a libertação prévia do subsídio e haja incumprimento na execução dos projectos, ao montante a repor nos cofres do Estado deverão ser acrescidos os respectivos juros legais, nos termos do disposto no artigo 559.º do Código Civil.

3 — A reposição das verbas referidas no n.º 2 deverá efectuar-se no prazo máximo de 15 dias úteis após a notificação do beneficiário explicitando a quantia a devolver.

4 — A não reposição deste montante no prazo indicado implica o envio do processo à repartição de finanças correspondente ao domicílio do beneficiário para efeitos de execução fiscal.

12.º

Alterações ao projecto

Qualquer alteração ao projecto inicial, tal como aprovado, deve ser autorizada pelo membro do Governo responsável pelo sector das pescas.

13.º

Disposições transitórias

1 — As candidaturas apresentadas ao abrigo do Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 38/2000, de 6 de Setembro, que ainda não tenham sido objecto de decisão transitam para o regime previsto no presente Regulamento.

2 — Para o ano 2002, o prazo de 15 de Maio referido no n.º 2 do n.º 7.º é prorrogado até 15 de Agosto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 936/2002****de 1 de Agosto**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Educação;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Criação

O Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Educação, é autorizado a conferir os graus de bacharel e de licenciado em Serviço Social.

2.º

Regulamentação

O curso bietápico de licenciatura em Serviço Social organiza-se de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino

Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho.

5.º

Estágio

A unidade curricular «Estágio» realiza-se nos termos fixados por regulamento a aprovar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º

Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de dois semestres lectivos.

6.º

Entrada em funcionamento

O curso entra em funcionamento no ano lectivo de 2002-2003, um ano curricular em cada ano lectivo.

4.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o fixado nos anexos I e II à presente portaria.

Pelo Ministro da Educação, *Pedro Manuel Gonçalves Lourtie*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 4 de Abril de 2002.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Leiria**Escola Superior de Educação**

Curso de Serviço Social

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Comunicação em Língua Portuguesa	Anual	1	2			(a)
Língua Estrangeira	Anual		3			
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	1.º semestre	1	3			
Introdução às Ciências Sociais	1.º semestre	2	2			
Informática I	1.º semestre	1	3			
Serviço Social I	1.º semestre		4			
Informática II	2.º semestre	1	3			
Princípios Gerais do Direito	2.º semestre		3			
Introdução à Economia	2.º semestre	2	2			
Serviço Social II	2.º semestre			5		

(a) Inglês ou Francês.

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia Portuguesa	1.º semestre	2	2			
Direito da Família e dos Menores	1.º semestre		3			
Antropologia Social e Cultural	1.º semestre	1	2			
Psicologia do Desenvolvimento	1.º semestre	1	2			
Métodos e Técnicas de Investigação Social	1.º semestre	1		3		
Serviço Social III	1.º semestre			5		
Técnicas de Animação Sociocultural	2.º semestre		4			
Direito do Trabalho e Legislação Social	2.º semestre		4			
Psicologia Social	2.º semestre	1	2			
Sociologia da Comunicação	2.º semestre	1	2			
Educação para a Saúde	2.º semestre	1	2			
Serviço Social IV	2.º semestre			5		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Problemas da Sociedade e Cultura Contemporâneas	1.º semestre	3		4		
Oficina de Expressões	1.º semestre		3			
Técnicas de Entrevista	1.º semestre		4			
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	1.º semestre		3			
Processo Penal	1.º semestre			5		
Serviço Social V	1.º semestre					
Culturas Lusófonas	2.º semestre	3				
Intervenção Social em Grupos de Risco	2.º semestre	1	3			
Terapia Ocupacional e Psicomotricidade Relacional	2.º semestre		4			
Sociologia da Família	2.º semestre	1	2			
Seminário Interdisciplinar	2.º semestre				3	
Serviço Social VI	2.º semestre			5		
Estágio Curricular	2.º semestre					

ANEXO II

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação

Curso de Serviço Social

2.º ciclo

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Observatório de Serviço Social	Anual			4		
Políticas Sociais	1.º semestre	3				
Psicopatologias e Intervenção Psicológica	1.º semestre	2	2			
Planeamento Socioeconómico	1.º semestre	2	2			
Gestão de Instituições de Serviço Social	1.º semestre	2	2			
Multiculturalidade e Educação Intercultural	1.º semestre		3			
Justiça e Reinserção Social	2.º semestre	2	2			
Serviço Social e Administração Pública	2.º semestre	2	2			
Sociologia do Desenvolvimento	2.º semestre	2	2			
Políticas Comunitárias de Serviço Social	2.º semestre	1	2			
Ética e Deontologia	2.º semestre	3				
Estágio Curricular	2.º semestre					

AVISO

1 — Os preços das assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel correspondem ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002 (euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) ¹	
E-mail 25	5,36
E-mail 250	38,68
E-mail 500	65,45
E-mail 1000	119,00
E-mail+25	11,31
E-mail+250	81,34
E-mail=500	130,90
E-mail=1000	238,00

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%) ¹	
100 Acessos	19,33
250 Acessos	43,22
500 Acessos	76,28
N.º de acessos ilimitados até 31/12	508,55

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	170,47	216,97
CD histórico (1970-2001)	610,26	711,970
CD histórico (1970-1979)	228,29	253,77
CD histórico (1980-1989)	228,29	253,77
CD histórico (1990-1999)	228,29	253,77
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)		
	Assinante papel ²	Não assinante papel
1.ª série	68,60	89,70
2.ª série	68,60	89,70
Concursos públicos, 3.ª série	68,60	89,70

¹ Ver condição em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,80



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa